



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO CMF N.º 328/2019

"Indica ao Poder Executivo Municipal e Estadual, que seja garantido a professores e funcionários das escolas da rede de ensino de Fundão o direito de consumo da merenda oferecida aos alunos destas unidades de ensino."

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. **INDICAR** ao Chefe do Executivo Estadual Exmº Sr. Renato Casagrande, e ao Chefe do Executivo Municipal Exmº Sr. Joilson Rocha Nunes, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **QUE SEJA GARANTIDO A PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DE FUNDÃO O DIREITO DE CONSUMO DA MERENDA OFERECIDA AOS ALUNOS DESTAS UNIDADES DE ENSINO, CONFORME PROJETO DE LEI ABAIXO TRANSCRITO.**

PROJETO DE LEI N.º ____/2019.

Autoriza o consumo de merenda escolar por professores e demais servidores lotados nas unidades da rede municipal de ensino, onde ela é oferecida aos alunos, e dá outras providências.

Art. 1º Os professores e demais servidores, em efetivo exercício nas escolas públicas do município, podem usufruir da alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo.

Parágrafo único. O exercício desse direito deve respeitar a prioridade de alimentação dos estudantes e, quando ocorrer, não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao direito ao vale alimentação ou equivalente, se houver, na forma da lei.

Art. 2º O alimento deve ser consumido no mesmo local e junto aos alunos, de forma a contemplar espaço de convivência, prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A alimentação escolar é uma política pública que permitiu a inserção de milhares de crianças carentes na escola pública, a melhoria substancial do aproveitamento escolar dos alunos e a redução significativa do déficit alimentar de crianças oriundas de famílias de menor renda.

Assim, tal política contempla divesas finalidades, sendo acima de tudo, um ato pedagógico de exercício de uma direito e da garantia de permanência da criança na escola. É, assim, muito mais que uma simples refeição.

A iniciativa de um projeto de lei, nos termos acima citados, propõe absoluta prioridade no atendimento aos estudantes, no entanto, sua natureza pedagógica conduz a que, paulatinamente, todos os membros da comunidade escolar – professores e demais servidores – sejam inseridos no processo, na medida mesmo em que esta convivência da comunidade escolar no espaço das refeições, além de uma necessidade, também é um momento de orientação sobre a correta alimentação e de integração entre seus membros.

Registra-se que, não há, por parte do Ministério de Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, um regramento específico para esta matéria. No entanto, como o bom exercício prático também “faz a lei”, a participação do conjunto da comunidade escolar nas refeições será um grande desafio.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em parecer técnico nº 02/2014-CGPAE/DIRAE/FNDE manifestou-se sobre o compartilhamento dos alimentos no mesmo horário e local por professores e alunos, nas redes de ensino. Na parte conclusiva do referido parecer temos:

“Ao ser instituído um novo paradigma para o PNAE, onde constam dos seus princípios o direito humano à alimentação adequada, a alimentação escolar passa a ter uma ressignificação, para além da oferta de alimentos, ampliando o ato de alimentar-se associado à dimensão pedagógica, interferindo na seleção da pauta de consumo da população escolar, promovendo bons hábitos alimentares, de forma a contribuir para o objetivo do programa, ou seja, contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o renfimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos. Diante dessa nova perspectiva, de que alimentação escolar é considerada uma ação pedagógica, caso os professores consumam da alimentação escolar, esta deve ser no mesmo local e junto



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com os alunos, revestindo-se de um momento social de integração de caráter didático e pedagógico. OS alunos muitas vezes têm os professores como exemplo ser seguido, assim, nesse contexto, o papel do professor, ao se alimentar juntamente com os alunos, seria uma estratégia de educação alimentar e nutricional. Face ao exposto, em uma análise estritamente técnica, nosso papracer é favorável à extensão do Programa aos profissionais da educação em exercício em escolas públicas de educação básica. Ressaltamos que NÃO é conveniente a criação de um programa novo. O compartilhamento das refeições nas escolas por alunos, professores e merendeiros, certamente, enriquece o processo pedagógico e justifica plenamente esta prática educativa."

Regulamentando, através da aprovação de propositura nesse sentido, assegura aos gestores públicos plena proteção a eventuais interpretações mais restritivas por parte de órgãos de controle.

Diante do exposto, contamos com a colaboração e cooperação de V.Exa. para o convite para discussão sobre a possibilidade da propositura do referido projeto de lei.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 08 de novembro de 2019.

ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA

Vereadora do Município de Fundão (PV)